



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Moção :: Protesto e Apelo: 1 / 2023

Moção de PROTESTO e APELO contra a inclusão do Fundeb e da Saúde no arcabouço fiscal proposto pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 93/2023.

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, em 2020 foi aprovado o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), através da Emenda Constitucional nº 108, garantindo mais recursos para a Educação, sendo responsável por bancar 45% (quarenta e cinco por cento) dos investimentos nas escolas públicas - da educação infantil ao ensino médio;

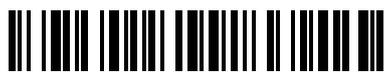
CONSIDERANDO estes elementos da história recente da legislação educacional, que o debate precisa avançar e o conjunto dos/as parlamentares precisa manter as exceções de despesas no arcabouço fiscal, tal como consta no projeto original do Poder Executivo, uma vez que representam salvaguardas mínimas a setores vulneráveis da sociedade;

CONSIDERANDO que a PLC nº 93/2023 tem por objetivo instituir um novo regime fiscal para as contas da União e substituir o Teto de Gastos definidos pela Emenda Constitucional nº 95, em vigência desde 2016;

CONSIDERANDO a inclusão, pelo Relator do PLC nº 93/2023, da complementação da União ao Fundeb entre as despesas limitadas pelo arcabouço fiscal;

CONSIDERANDO que os recursos da Educação e Saúde como um todo devem ficar fora das limitações impostas pelo novo arcabouço fiscal, sendo vitais para construirmos um Brasil mais justo e solidário, sobretudo após o crítico contexto em que esses setores ficaram inseridos por causa da pandemia mundial de Covid-19;

CONSIDERANDO que a inclusão da complementação da União ao Fundeb, no rol de despesas da União limitadas pelo arcabouço fiscal, fragilizará, por meio de norma hierarquicamente inferior - a efetividade da recente reforma do fundo realizada por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020, responsável pela





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

consolidação do Fundeb no sistema jurídico, sem a qual não é possível atingir a melhoria da educação básica brasileira;

CONSIDERANDO as inúmeras deficiências da educação nacional, entre elas o baixíssimo nível de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, constatado na falta de implementação de políticas públicas essenciais previstas no Plano;

CONSIDERANDO que a inclusão da complementação da União ao Fundeb aos limites impostos pelo marco fiscal representará verdadeiro óbice à concretização do direito fundamental à educação, há muito em atraso pelo Estado brasileiro.

Apresento, com fulcro no art. 94-A da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE PROTESTO e APELO contra a inclusão do Fundeb e Saúde no arcabouço fiscal proposto pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 93/2023**, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**, Presidente do Senado Federal, a Exma. Sra. **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, a Exma. Sra. **SORAYA VIEIRA THRONICKE**, Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Exmo. Sr. **NELSON TRAD FILHO**, Senador do Estado de Mato Grosso do Sul, com a esperança de que o Senado Federal retire do marco fiscal a proposta de inclusão da complementação da União ao Fundeb e a Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA,
Costa Rica/MS, 29 de Maio de 2023

Ver^a Prof. Manuelina Martins da Silva
Arantes Cabral
2º Secretário(a) - MDB

Ver^a. Rosângela Marçal Paes
Vereador(a) - MDB

